



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200356

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde e do outro INFORCOMP COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Célia Araújo Carvalho, CPF nº 189.740.823-49**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **INFORCOMP COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME**, com endereço na Rua Santa Cruz, 263 Bairro Centro - CEP: 62.570-000, telefone (88) 9.9638.0050, em Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.628.513/0001-03, representada por **Carlos Junot Moraes Silveira, CPF nº 854.626.323-04, RG nº 2001010097340 SSP/CE**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o 06/2020-FMS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 66.659,83 (sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML, TAMP A LACRADA, TEOR DE CLORO DE ACORDO COM O LIMITE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (2,0% P/P A 25% P/P). REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE	UNID	1.950	CLORITA	R\$ 1,32	R\$ 2.574,00
7	BALDE 10 LITROS, PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO E CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES VARIADAS.	UNID	100	LUMAR	R\$ 3,25	R\$ 325,00
8	BALDE 20 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 LITROS, SEM TAMP A, COM ALÇA DE METAL PARA TRANSPORTE, COM ESTRUTURA REFORÇADA.	UNID	100	LUMAR	R\$ 7,95	R\$ 795,00
9	BALDE 100 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TAMP A E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO.	UNID	40	LUMAR	R\$ 28,37	R\$ 1.134,80
12	CESTO DE LIXO C/TAMP A E PEDAL 17 LITROS DE POLIPROPILENO COM LATERAIS FECHADA	UNID	40	LUMAR	R\$ 23,62	R\$ 944,80

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



13	CESTO DE LIXO TELADO 9 LITROS EM PLÁSTICO	UNID	100	LUMAR	R\$ 2,77	R\$ 277,00
14	CISCADOR TIPO RABO DE CAVALO, GALVANIZADO, REGULAVEL COM 22 DENTES	UNID	25	TRAMONTINA	R\$ 24,20	R\$ 605,00
20	ESPONJA DE L� DE A�O PCT C/8 UNIDADES, FORMATO RETANGULAR, APLICA�O LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDA�O, MEDINDO NO M�NIMO, 100 X 75. COMPOSI�O; L� DE A�O CARBONO PACOTE COM 08 UNIDADES.	PCT	125	ASSOLAN	R\$ 1,16	R\$ 145,00
24	FRALDA DESCART�VEL INFANTIL TAMANHO G 9KG A 12,5KG, PARA CRIAN�AS COM PESO APROXIMADO DE 9 A 12,5 KG, ANTIAL�RGICA, COM MACIEZ E ABSOR�O ADEQUADAS � SUA FINALIDADE, COM SUPERF�CIE UNIFORME AINDA QUE �MIDA, COM FORMATO ANAT�MICO, CINTURA AJUST�VEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFER�NCIA COM DOIS A QUATRO EL�STICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXA�O, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE M�NIMO 50 CM, LARGURA DA MANTA DE NO M�NIMO 9 CM. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM PACOTES COM NO M�NIMO 10 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA, N�MERO DE LOTE, DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE E N�MERO DE REGISTRO NO MINIST�RIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	PCT	50	SAPEK	R\$ 4,55	R\$ 227,50
26	FRALDA DESCART�VEL INFANTIL TAMANHO P 03KG A 06KG, PARA CRIAN�AS COM PESO APROXIMADO DE 3 A 6 KG , ANTIAL�RGICA, COM MACIEZ E ABSOR�O ADEQUADAS � SUA FINALIDADE, COM SUPERF�CIE UNIFORME AINDA QUE �MIDA, COM FORMATO ANAT�MICO, CINTURA AJUST�VEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFER�NCIA COM DOIS A QUATRO EL�STICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXA�O, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE M�NIMO 50 CM, LARGURA DA MANTA DE NO M�NIMO 9 CM. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM PACOTES COM NO M�NIMO 10 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA, N�MERO DE LOTE, DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE E N�MERO DE REGISTRO NO MINIST�RIO DA SAUDE. O PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	PCT	75	SAPEK	R\$ 4,66	R\$ 349,50
28	FRALDA DESCART�VEL INFANTIL TAMANHO XG 12KG A 15KG, PARA CRIAN�AS COM PESO APROXIMADO DE 12 A 15 KG, ANTIAL�RGICA, COM MACIEZ E ABSOR�O ADEQUADAS � SUA FINALIDADE, COM SUPERF�CIE UNIFORME AINDA QUE �MIDA, COM FORMATO ANAT�MICO, CINTURA AJUST�VEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFER�NCIA COM DOIS A QUATRO EL�STICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXA�O, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE M�NIMO 50 CM, LARGURA DA MANTA DE NO M�NIMO 9 CM. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM PACOTES COM AT� 10 UNIDADES, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA,	PCT	75	SAPEK	R\$ 4,44	R\$ 333,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

	NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE					
35	PALITO DENTAL EMBALADO INDIVIDUALMENTE, INSENTO DE MATERIAIS ESTRANOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. ACONDICIONADO FOMFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E QUANTIDADE.	CX	150	THEOLO	R\$ 0,46	R\$ 69,00
43	PEDRA SANITÁRIA 25 GRAMAS COM FIXADOR: BOA QUALIDADE, COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, BACTERICIDA E GERMICIDA. 25 GRAMAS, QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1.400	SANY	R\$ 1,28	R\$ 1.792,00
46	QUEROSENE CONTEÚDO 900ML, LÍQUIDO OLEOSO, LÍMPIDO, INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADO, ODOR CARACTERÍSTICO, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, NAFTALÊNICOS E AROMÁTICOS	UNID	140	LUMINANTE	R\$ 11,78	R\$ 1.649,20
47	RODO DE 30 CM COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE BORRACHA NATURAL FIXADAS EM BASE DE PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM E CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM PONTEIRA PLÁSTICA.	UNID	450	CARIRI	R\$ 3,88	R\$ 1.746,00
53	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 LITROS, NA COR PRETA EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	1.550	DONAPACK	R\$ 10,06	R\$ 15.593,00
54	SACO PARA LIXO REFORÇADO 20 LITROS, NA COR PRETA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	55	DONAPACK	R\$ 3,63	R\$ 199,65
57	SACO PARA LIXO REFORÇADO 60 LITROS, NA COR PRETA EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	1.650	DONAPACK	R\$ 7,33	R\$ 12.094,50
58	SACO PLÁSTICO INCOLOR 2KG, POLIETILENO, DIMENSÕES 20CM X 35CM, CAPACIDADE PARA 2KG. PACOTE 100 UNIDADES	PCT	100	SEGPLAST	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
59	SACO PLÁSTICO INCOLOR 5KG, POLIETILENO, DIMENSÕES 30CM X 50CM, CAPACIDADE PARA 5KG. PACOTE 100 UNIDADES	PCT	40	SEGPLAST	R\$ 12,50	R\$ 500,00
61	TAPETE PARA PORTAS ALT40CM LARG60CM EM FIBRA VINIL SINTÉTICA, DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, ESPESSURA 10MM, INIBE FORMAÇÃO DE FUNGOS, NÃO PROPAGA CHAMAS, RESISTENTE A ÁGUA, EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE SUJEIRA, FÁCIL MANUTENÇÃO E LIMPEZA, TAMANHO ALTURA 40X60CM LARGURA.	UNID	25	ARTEZANAL	R\$ 7,80	R\$ 195,00
62	TESOURA INOX RETA PARA UNHA 09 CM	UNID	15	MUNDIAL	R\$ 20,00	R\$ 300,00
63	TOALHA DE BANHO 1,30CMX0,75CM, FABRICADA EM ALGODÃO FIO PENTEADO, 100% ALGODÃO DE FIBRA LONGA, TAMANHO 1,30CMX0,75CM. TOALHA DE BOA QUALIDADE.	UNID	275	ROYAL	R\$ 14,40	R\$ 3.960,00
69	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 3, BASE MEDINDO 20CM, COM CABO EM MADEIRA.	UNID	40	CARIRI	R\$ 4,75	R\$ 190,00
70	VASSOURA NYLON 30CM (TIPO NOVIÇA): MEDINDO 30 CM, BOA QUALIDADE, EM CABO ROSQUEÁVEL REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM PONTEIRA PLÁSTICA COM CABO.	UNID	360	CARIRI	R\$ 5,11	R\$ 1.839,60
71	VASSOURÃO TIPO GARI 60CM COM CERDAS EM NYLON, BASE MEDINDO 60CM EM MADEIRA CABO LONGO, GROSSO E REFORÇADO.	UNID	27	CARIRI	R\$ 15,14	R\$ 408,78
73	SACO DE LIXO HOSPITALAR 60 LTS NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 13 MICRA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 63CM X 80CM, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008 E NBR 7500/2004 (SIMBOLOGIA). EMBALAGEM COM 100UND.	PCT	250	DONAPACK	R\$ 13,37	R\$ 3.342,50
74	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LTS NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 13 MICRA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 75CM X 105CM, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008 E NBR 7500/2004 (SIMBOLOGIA). EMBALAGEM COM 100UND	PCT	250	DONAPACK	R\$ 19,48	R\$ 4.870,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



75	SACO DE LIXO HOSPITALAR 200 LTS NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 13 MICRA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 95CM X 110CM, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008 E NBR 7500/2004 (SIMBOLOGIA). EMBALAGEM COM 100UND	PCT	250	DONAPACK	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
----	---	-----	-----	----------	-----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do 06/2020-FMS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200349, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não mantiver a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0501.10.122.0016.2.011 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; 0502.10.301.0019.2.014 Funcionamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde; 0502.10.302.0034.2.021 Funcionamento do Bloco de Atenção de Alta e Média Complexidade-BLAMC. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do 06/2020-FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 13 de Agosto de 2020.

Maria Célia Araújo Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

Carlos Junot Moraes Silveira
INFORCOMP COMERCIO DE MATERIAIS E
SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA